

Prefeitura Municipal de Platina



Estado de São Paulo

LEIS
COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO

2004



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento) e rubricadas com a chancela “  ”, servirá para o registro de “LEIS COMPLEMENTARES” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2004.

Prefeitura Municipal de Platina, 02 de janeiro de 2004.



MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 06 DE ABRIL DE 2004

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO”.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina um (01) cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, de provimento efetivo, que será regido pelo Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Platina, de que trata a Lei Complementar nº 59 de 30 de abril de 2002.

Parágrafo único – Os vencimentos e carga horária do cargo a que se refere o “caput”, será o constante no Anexo III da referida Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º - A criação do cargo de que trata esta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, aprovado pela Lei Municipal nº 861 de 26/06/2003.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 06 de abril de 2004.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 06 de abril de 2004.

ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE 1ª A 4ª SÉRIES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono salarial a todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, no valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), com exceção ao ocupante do cargo de Coordenador de Programas que será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), de conformidade com a tabela abaixo:

I – CLASSE DE DOCENTES

N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE MESES
07	Professor PEB I – Ensino Fundamental – 30 horas	Efetivo	10
01	Professor PEB II – Ensino Fundamental – 30 horas	Efetivo	10
03	Professor substituto PEB I- Ensino Fundamental – 30 horas	Contratação por tempo determinado	10
01	Professor substituto PEB I- Ensino Fundamental – 24 horas	Contratação por tempo determinado	10

II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

N.º CARGOS	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE MESES
01	Diretor de Escola-Ensino Fundamental	Comissão	10
01	Coordenador Pedagógico-Ensino Fundamental	Comissão	10
01	Coordenador de Programas	Comissão	6

§ Único - Os valores constantes da tabela acima, foram calculados em partes iguais, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no magistério em 2004.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 67 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos de todos os servidores ativos, inativos e contratados da Prefeitura Municipal e sobre os subsídios de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, obedecendo a legislação vigente.

Art. 3º - A revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei, fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, aprovada pela Lei Municipal nº 861 de 26 de junho de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de junho de 2004.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 30 de junho de 2004.


ELIANE AP. AMBROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO



home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido apenas no mês de dezembro/2004, visando dar cumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece que uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 16 de dezembro de 2004.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 16 de dezembro de 2004.

ELIANE AP. AMROZIM OLIVEIRA
Responsável pela Secretaria

PLATINA
GOVERNO PARTICIPATIVO



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO PARTICIPATIVO

home page: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone: (18) 3354-1212 / 3354-1171 / 3354-1182 - Fax: (18) 3354-7145 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 04 (Quatro) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura) e rubricadas com a chancela “”, serviu para o registro de “LEIS COMPLEMENTARES” da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2004.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2004.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal